



P-R-05-2026 – REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE INVESTIGADORES ESPECIALMENTE CONTRATADOS DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o regime de contratação do Pessoal Investigador especialmente contratado (PIEC) da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV).

Artigo 2.º

Pessoal especialmente contratado

O disposto no presente regulamento é aplicável à contratação para a prestação de serviço investigador das individualidades referidas nos artigos 35.º a 38.º do Capítulo VII do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 55/2025, de 28 de abril.

Artigo 3.º

Âmbito e funções

1. O PIEC deve complementar o portfólio de competências existentes na FMV, com ênfase na prática profissional ou nas competências científicas associadas às atividades de investigação ou de ensino nas unidades curriculares (UCs) em que será inserida a sua colaboração.
2. O PIEC não pode, em caso algum, satisfazer necessidades permanentes da FMV.
3. O PIEC é um investigador contratado a termo resolutivo certo, não podendo o contrato ser renovado para além dos limites impostos pelas disposições legais relevantes.
4. Dependendo da sua categoria, as funções do PIEC podem contemplar uma ou mais das seguintes atividades:
 - a) Investigação científica com objetivos específicos;
 - b) Investigação conducente à obtenção do grau de doutor;
 - c) Investigação no contexto de um projeto científico;



**P-R-05-2026 – REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO
DE INVESTIGADORES ESPECIALMENTE
CONTRATADOS DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

- d) Instalação de infraestruturas científicas;
- e) Lecionação de diferentes tipologias de aulas, de acordo com a sua categoria;
- f) Apoio à lecionação, colaborando com os docentes responsáveis na preparação, dinamização e acompanhamento das atividades letivas;
- g) Palestras sobre temáticas várias;
- h) Orientação de dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
- i) Avaliação de projetos, exames ou outras formas de avaliação;
- j) Desenho e apoio ao desenho de projetos integradores de 1.º e 2.º ciclos;
- k) Desenho e apoio ao desenho de trabalhos laboratoriais e experimentais;
- l) Apoio aos alunos em sessões de dúvidas;
- m) Apoio à vigilância de provas de avaliação.

Artigo 4.º

Categorias

Podem ser contratados como PIEC:

- a) Investigadores doutorados visitantes;
- b) Investigadores doutorados convidados;
- c) Investigadores doutorandos;
- d) Assistentes de investigação;
- e) Investigadores reformados ou aposentados.

Artigo 5.º

Autorização de serviço docente

Os investigadores doutorados visitantes e os investigadores doutorandos podem ser encarregues de serviço docente, até um limite de quatro horas semanais, em média anual, podendo abranger, no caso dos investigadores doutorados, a responsabilidade por unidades curriculares nos diferentes ciclos de estudos e por cursos de formação pós-graduada na respetiva área de especialização.

Capítulo II

Categorias

Artigo 6.º

Definição de tipologia de perfil

A contratação do PIEC deve enquadrar-se nas tipologias definidas nos artigos 7.º a 10.º, tendo em conta o grau académico mais elevado ou, no caso de estudantes, o grau académico ao qual estão vinculados.

Artigo 7.º

Investigadores Doutorados Visitantes

1. Os investigadores doutorados visitantes são investigadores doutorados, vinculados a entidades nacionais ou estrangeiras, ou reformados ou aposentados de entidades estrangeiras, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade para a FMV.
2. Os investigadores doutorados visitantes são admitidos, por convite, de entre individualidades de reconhecida competência e assinalável prestígio na área ou nas áreas científicas a que o recrutamento se destina.
3. Os investigadores doutorados visitantes desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação para a qual forem contratados, designando-se, conforme o caso, investigadores auxiliares visitantes, investigadores principais visitantes ou investigadores coordenadores visitantes.
4. Os investigadores doutorados visitantes podem ser convidados a prestar serviço docente ou colaborar em atividades de formação pós-graduada.
5. O serviço docente dos investigadores doutorados visitantes tem um limite máximo de quatro horas semanais, em média anual, podendo abranger a responsabilidade por UCs nos diferentes ciclos de estudos e por cursos de formação pós-graduada na respetiva área de especialização.
6. Os investigadores doutorados visitantes podem, sem perda ou lesão de qualquer dos seus direitos, ser dispensados da prestação de serviço docente para a realização de projetos de investigação, a requerimento dos interessados, mediante proposta do Conselho Científico e após autorização do Presidente da FMV.
7. Os investigadores doutorados visitantes são admitidos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo máximo de três

anos, não renovável, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro.

8. A duração dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do presente artigo não é contabilizada para o cômputo da duração do período experimental exigido para a contratação por tempo indeterminado com vista ao exercício de funções de investigador ou de docente.
9. Os investigadores doutorados visitantes auferem a remuneração correspondente à da categoria da carreira de investigação a que tenham sido contratualmente equiparados, na proporção do tempo integral que o contrato estabelecer.
10. Os investigadores doutorados visitantes podem ser contratados sem remuneração, no âmbito de acordos de colaboração de que a instituição seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 8.º

Investigadores Doutorados Convidados

1. Os investigadores doutorados convidados são selecionados de entre titulares do grau de doutor.
2. Os investigadores doutorados convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação para a qual foram contratados, designando-se, conforme o caso, investigadores auxiliares convidados, investigadores principais convidados ou investigadores-coordenadores convidados.
3. Os investigadores doutorados convidados são contratados para atividades exclusivamente associadas à execução de projetos de investigação.
4. Os investigadores doutorados convidados são admitidos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo máximo de três anos, não renovável, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro.
5. A remuneração dos investigadores doutorados convidados é assegurada, preferencialmente, através de acordos ou contratos de financiamento de projetos de investigação celebrados pela entidade contratante.
6. Os investigadores doutorados convidados auferem a remuneração correspondente à da categoria da carreira de investigação para a qual foram contratados, na proporção do tempo integral que o contrato estabelecer.

Artigo 9.º

Investigadores Doutorandos

1. Os investigadores doutorandos são selecionados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado que estejam a frequentar, ou venham a frequentar até à data da outorga do contrato, um ciclo de estudos de doutoramento na área ou áreas científicas a que se destine a contratação.
2. Os investigadores doutorandos desenvolvem atividade de investigação científica conducente à obtenção do grau de doutor.
3. Os investigadores doutorandos são contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo máximo de quatro anos, não renovável, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro.
4. A duração dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do presente artigo não é contada para o cômputo da duração do período experimental exigido para a contratação por tempo indeterminado com vista ao exercício de funções de investigador ou de docente.
5. A remuneração dos investigadores doutorandos é a prevista para a categoria de assistente de investigação, nos termos do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, ou a que for devida se a investigação for realizada no âmbito de um projeto financiado pela União Europeia ou por outras organizações internacionais de que Portugal seja membro, desde que autorizado nos termos da legislação aplicável, na proporção do tempo integral que o contrato estabelecer.

Artigo 10.º

Assistentes de Investigação

1. Os assistentes de investigação são selecionados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado na área ou nas áreas científicas a que se destine a contratação.
2. Os assistentes de investigação são selecionados pelo(s) responsável(eis) do(s) projeto(s) na FMV, que devem justificar a sua contratação.
3. Os critérios de seleção devem incluir:
 - Competência científica e técnica relevante para a atividade científica proposta;
 - Experiência científica e técnica na área de atividade científica proposta.

4. Ao assistente de investigação cabe participar, desenvolver e executar projetos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um investigador doutorando ou doutorado ou de docentes doutorados.
5. Os assistentes de investigação são contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo máximo de dois anos, não renovável, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, e auferem o equivalente ao previsto para a categoria de assistente de investigação, nos termos do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na proporção do tempo integral que o contrato estabelecer.
6. A duração dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do presente artigo não é contada para o cômputo da duração do período experimental exigido para a contratação por tempo indeterminado com vista ao exercício de funções de investigador ou de docente.

Artigo 11.º

Investigadores Reformados ou Aposentados

1. Os investigadores reformados ou aposentados podem:
 - a) Lecionar, no máximo quatro horas letivas em situações excecionais devidamente justificadas, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente;
 - b) Orientar, em situações excecionais devidamente justificadas, estágios e projetos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço;
 - c) Integrar, em situações excecionais devidamente justificadas, júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
 - d) Integrar, em situações excecionais devidamente justificadas, júris para atribuição para atribuição do título de agregação ou habilitação, para o exercício de funções de coordenação científica;
 - e) Prosseguir atividades de investigação em unidades de investigação em que participem;
 - f) Participar em publicações científicas com a afiliação da instituição de acolhimento;
 - g) Integrar, em situações excecionais devidamente justificadas, comissões de avaliação no âmbito de execução de programas e projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
2. As atividades referidas no número anterior podem ser desenvolvidas:



**P-R-05-2026 – REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO
DE INVESTIGADORES ESPECIALMENTE
CONTRATADOS DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

- a) A título gracioso;
 - b) A título remunerado, sendo aplicáveis os regimes constantes da legislação da segurança social, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e dos demais regimes especiais, cabendo a autorização ao Presidente da FMV.
3. As atividades previstas no n.º 1 não podem em caso algum satisfazer necessidades permanentes da instituição.

Capítulo III

Protocolo de Contratação

Artigo 12.º

Aprovação preliminar e convite

1. Após identificados, os candidatos a investigadores doutorados visitantes e investigadores doutorandos são propostos pelos Departamentos ao Conselho Científico para obtenção de parecer, o qual, sendo positivo, é enviado ao Presidente para a decisão de contratação.
2. Para os investigadores doutorados visitantes, o convite deve ser:
 - a) Fundamentado num relatório proposto por, pelo menos, dois investigadores ou docentes de carreira da área ou das áreas científicas a que o recrutamento se destina;
 - b) Aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Científico, em efetividade de funções, de categoria igual ou superior e que não se encontrem em período experimental.
3. Os investigadores doutorados convidados e assistentes de investigação são propostos diretamente pelos responsáveis dos projetos que financiam a sua contratação e no contexto dos quais a atividade científica proposta será realizada.
4. A proposta referida no número anterior, depois de fundamentada pelo responsável proponente, é submetida ao Conselho Científico da FMV, para autorização.
5. Uma vez concedida a autorização a que se refere o número anterior, cabe ao Presidente da FMV efetivar a contratação.

Artigo 13.º

Suporte digital

Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital pelo Presidente do Departamento ou responsável pelo projeto interessado na contratação ou renovação, sem prejuízo da possibilidade de a Direção de Recursos Humanos exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 14.º

Fundamentação da proposta

1. A proposta de contratação deve incluir:

a. Para os novos contratos:

- Parecer subscrito pelos investigadores ou docentes de carreira indicados no n.º 2 do artigo 12.º, tendo em consideração o curriculum vitae da individualidade a convidar, indicando o período proposto para a contratação, a categoria a que é equiparado contratualmente, bem como a respetiva percentagem contratual;
- Curriculum vitae;
- Projeto científico, pedagógico ou científico-pedagógico correspondente às atividades a realizar.

b. Para as renovações de contrato:

- Parecer subscrito pelos investigadores ou docentes de carreira indicados no n.º 2 do artigo 12.º, sobre o Relatório de atividades do PIEC relativo ao período anterior a esta renovação e o Projeto científico, pedagógico ou científico-pedagógico correspondente às atividades a realizar, indicando o período proposto para a contratação, a categoria a que é equiparado contratualmente, bem como a respetiva percentagem contratual, tendo em consideração o curriculum vitae da individualidade a convidar;
- Projeto científico, pedagógico ou científico-pedagógico correspondente às atividades a realizar;
- Relatório de atividades do PIEC relativo ao período anterior a esta renovação;

c. Para os novos contratos com contrato válido em algum período do ano letivo precedente, o relatório deve incluir:

- Parecer subscrito pelos investigadores ou docentes de carreira indicados no n.º 2 do artigo 12.º, sobre o Relatório de atividades do PIEC relativo ao período de

contrato anterior a esta renovação, se for num ano letivo diferente, e o Projeto científico, pedagógico ou científico-pedagógico correspondente às atividades a realizar, indicando o período proposto para a contratação, a categoria a que é equiparado contratualmente, bem como a respetiva percentagem contratual, tendo em consideração o curriculum vitae da individualidade a convidar;

- Curriculum vitae;
- Projeto científico, pedagógico ou científico-pedagógico correspondente às atividades a realizar;
- Relatório de atividades do PIEC relativo ao período de contrato anterior a esta renovação se for num ano letivo diferente.

Artigo 15.º

Aprovação

1. As propostas de contratação são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Científico da FMV, em efetividade de funções, de categoria igual ou superior à do trabalhador que se pretende contratar e que não se encontrem em período experimental.
2. A contratação é autorizada pelo Presidente da FMV.